

A OCASIÃO FAZ O LADRÃO.

Como prevenir a delinquência através do controle situacional.

Themis Maria Pacheco de Carvalho*

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Derivações atuais da Escola Clássica: 2.1 Teoria da eleição racional; 2.2 Teoria das atividades cotidianas 3. - A prevenção situacional como forma de controle do delito: 3.1 O que é a prevenção situacional do delito; 3.2 Como prevenir o delito por meio da prevenção situacional; 3.3 A importância da prevenção situacional nos delitos patrimoniais. 3.4 A prevenção situacional no Brasil 3.5 A exclusão de espaços públicos ou semi-públicos como forma de prevenção situacional. 4 - Críticas à teoria da prevenção situacional. 5. Conclusão - 6. Bibliografia.

Resumo: O presente trabalho tem por fim estudar os postulados atuais de criminologia que tiveram por origem a Escola Clássica. Busca examinar os fatores que motivam a atividade delitiva e os riscos existentes para a conduta delitiva sob a ótica da teoria da prevenção situacional do delito que tem por pressuposto encontrar medidas que visem reduzir a prática de crimes incidindo no ambiente e reduzindo as vantagens que, por ventura, possa o delinquente ter com a sua conduta ilícita.

Palavras-chave: criminalidade; prevenção situacional; delinquência; delito; violência.

* Promotora de Justiça em São Luis-Ma. Doutoranda em Problemas Actuales del Derecho Penal y de la Criminología. Universidad Pablo de Olavide de Sevilla-Espanha. Especialista em Ciências Criminais – UFSC. themis@pgj.ma.gov.br

Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.02.04/05

www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp

1. Introdução:

A Criminologia, como todas as demais ciências jurídicas, faz uso dos conhecimentos destas assim como lhes empresta os seus¹. Isto não pode ser considerado como demérito ou declaração de menor importância, ao contrário, como ciência social que é e dedicada ao estudo das ações humanas (que formam o comportamento delitivo), com todo o relativo a elas, assim como a reação social que decorre dessas ações, é indispensável o intercambio de conhecimentos e experiências para que, ao final, os resultados alcançados estejam em maior sintonia com a realidade e, por isto mesmo, possam conter um maior potencial de veracidade.

As contribuições da Escola clássica como Escola criminológica, cujo objeto de estudo é o delinqüente, somadas ao interesse pela aplicação de um *castigo* que fosse justo, proporcional e útil, perduram até a atualidade e, assim sendo, justifica-se seu reconhecimento como o marco inicial do estudo da criminologia como ciência.

Conceitos como a efetividade e utilidade das penas, assim como a necessidade de que as decisões não tardassem e que fossem breves, de modo a garantir a punição, e que tivessem eficácia na prevenção de delitos, foram a princípio expostos por BECCARIA com a publicação no ano de 1764 da obra tida como marco e referência histórica: *De los delitos y de las penas*².

BENTHAM legou conceitos como o de proporcionalidade das penas, e acrescentou a isso a idéia de que o castigo imposto deve ser útil e servir para justificar a exclusão de um mal grave que é o delito, aliado às idéias de um Direito Penal

¹ GARRIDO, STANGELAND, e REDONDO. *Principios de criminología*, Valencia: 2^a.ed, Tirant lo Blanch, 2001, p. 46.

² CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorías Criminológicas explicación y prevención de la delincuencia*. Barcelona: Bosch, 2001, p. 37.

preventivo³. Tais idéias foram por ele defendidas na obra *Introducción a los principios de la moral y la legislación* publicada no ano de 1789⁴. Nestas obras podemos observar que para ambos os autores (BECCARIA e BENTHAM) o que move os homens é a busca de um maior prazer a ser obtido com a menor dor e assim, depois de medir as vantagens entre dor e prazer decidem acerca do correto ou incorreto, entre o que fazer e o que não fazer.

Desnecessário dizer que os postulados clássicos, como todos os demais, em especial, em se tratando de Direito Penal e Criminologia têm sérios e respeitáveis opositores dentre os quais se destaca CESARE LOMBROSO, médico italiano que com a obra *L'uomo delinquente* em 1878 defendeu a idéia do delinqüente nato⁵, e ENRICO FERRI que julgava ser o delito resultado da conjunção de fatores “antropológicos, físicos e sociais”⁶.

Como conseqüência de natureza de política criminal é possível entender que enquanto para a Escola Clássica foi importante “compatibilizar a proteção da sociedade e o respeito às garantias dos indivíduos frente à intervenção punitiva, a Escola Positiva desenvolveu um programa político criminal em que a idéia de proteção da sociedade (ou defesa social) ocupava lugar central”⁷.

O presente estudo tem por fim analisar os postulados atuais da criminologia originados com os conhecimentos da Escola Clássica. Através destes postulados é examinado o que motiva o delinqüente a praticar um delito, a iniciar ou pôr fim a uma carreira criminoso.

³ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorías Criminológicas...*, pp. 33-43, ver também a GARRIDO, STANGELAND e REDONDO. *Principios de criminología*. pp. 172-181.

⁴ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorías Criminológicas...*p 37.

⁵ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorías Criminológicas...* pp. 60-1.

⁶ ENRICO FERRI citado por CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorias criminológicas...* p. 61.

⁷ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorias criminológicas...* p. 62.

Para a *teoria da eleição racional* e a *teoria das atividades cotidianas*, o delito é consequência de um cálculo entre as vantagens e desvantagens – “lograr o prazer e evitar a dor”⁸ - que podem dar origem à conduta delinqüente, que examina os riscos para a realização das mesmas, bem como as técnicas e teorias utilizadas atualmente para impedir ou tornar mais difícil a prática delitiva, com base nos conhecimentos das teorias preventivas de ordem situacional e que influem no ambiente onde ocorre o delito.

A teoria objeto deste estudo é a *teoria da prevenção situacional* cujo objetivo é criar no ambiente físico obstáculos que impeçam que o delinqüente tenha êxito em seu intento criminoso. Para esta teoria o delito ocorre quando se agregam três fatores: um agressor motivado, um objeto disponível e a ausência de vigilância. Assim é importante que um dos três fatores deixe de existir para que o delinqüente mude seu comportamento delitivo e não cometa o crime.

2. Derivações atuais da escola clássica:

2.1 Teoria da eleição racional

Considerar a teoria da eleição racional como sendo consequência dos conhecimentos desenvolvidos pela Escola Clássica deve-se ao fato de que os defensores desta teoria julgam que para praticar um delito o delinqüente faz um cálculo entre as vantagens⁹ (o prazer) que pode obter, por exemplo: dinheiro, sexo, aventura e os perigos (a dor) que, por ventura, possa ter com a sua conduta, o que faz em termos de informação e tempo disponível, assim como também o faz quanto à decisão de iniciar

⁸ GARRIDO, STANGELAND e REDONDO *Princípios de ...*p. 180 onde demonstram que desde aqui surgem os postulados clássicos de *prevenção geral* e *prevenção especial* com fins de ajudar àquele que não delinqüiu a que não o faça, assim como ao que delinqüiu que não repita a ação.

⁹ Para MUÑOZ CONDE (*Derecho penal y control social*, Jerez: Fundación Universitaria de Jerez, 1985, p. 22) “frente ao *principio do prazer*, que impulsiona a pessoa a satisfazer acima de tudo a seus instintos, existe o *principio da realidade*, representado pelas normas que os demais impõem”.

ou pôr fim à carreira criminal. Quando “o delinqüente identifica em uma situação indícios de uma boa oportunidade para a prática de um delito é quando se dá a condição para que ele mesmo decida cometer um delito”¹⁰.

A conduta delitativa é, portanto, resultado de uma decisão racional. Segundo alguns doutrinadores, o delito patrimonial é aquele a que mais se aplica esta teoria¹¹.

Os criadores dessa teoria difundida na obra “*Crimen and Human Nature*, foram James Q. Wilson¹² e Richard J. Herrnstein” e julgam que o delito é fruto de uma decisão econômica. “O pressuposto principal desta teoria econômica não afirma que as pessoas não cometam erros [em seus cálculos de custos e benefícios] más que atuam de acordo com sua melhor interpretação acerca de suas possibilidades presentes e futuras e com base nos recursos de que dispõem”¹³.

As vantagens por ventura obtidas com a conduta criminosa podem ser de natureza econômica ou psicológica.

2.2 Teoria das atividades cotidianas.

Lawrence E. Cohen e Marcus Felson¹⁴ criaram entre os anos de 1979-81 a *teoria das atividades cotidianas*, também chamada de *teoria da oportunidade*. Para esta teoria as mudanças da vida moderna, o desenvolvimento econômico, o trabalho da mulher fora de casa, o fato de que as pessoas passam mais tempo em companhia de

¹⁰ MEDINA ARIZA. “El control social del delito a través de la prevención situacional”. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 2, julio 1998, p. 286.

¹¹ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorias criminológicas...* p. 44 -47.

¹² O mesmo da conhecida teoria “Broken Windows” ou “janelas quebradas”.

¹³ SULLIVAN citado por GARRIDO; STANGELAN e REDONDO. *Principios de criminología*. p. 185.

¹⁴ FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the thief. Practical theory for crime prevention”. Police Research Series, paper 98. Barry Webb. Home Office. Research, Development and Statistics Directorate, 1998, 36 p www.homeoffice.gov.uk/rds. Um dos criadores desta teoria julga que a palavra *teoria* é por demais grandiosa para definir o que defende, e que é mais uma aproximação a uma teoria, que em verdade uma teoria que explique e justifique o crime, p. 4.

estranhos que em suas próprias casas, são fatores que deram causa a um aumento da delinqüência.

A teoria da eleição racional também é derivada da Escola Clássica em virtude dos cálculos entre o custo e benefícios que faz o delinqüente por ocasião da prática do delito¹⁵.

Segundo esta teoria, para que o crime ocorra é necessária a convergência de três fatores: um delinqüente potencial, um objetivo atrativo que também pode ser uma vítima apropriada e, por último, a ausência de controle, seja de natureza formal ou informal e assim que os três elementos confluem, está criado o ambiente próprio para que ocorra o crime sem que para isto importem as condições do entorno social, como por exemplo, o fato de haver uma maior ou menor situação de desemprego ou pobreza¹⁶.

Para FELSON e CLARKE são quatro os elementos que fazem um objeto ter especial atração para o delinqüente, e os ilustra através do acróstico VIVA: V= valor; I= inércia; V= visibilidade; A= acesso. Tal seja, o *valor* do bem que tanto pode ser o elevado valor econômico, como pode ser um objeto importante para o grupo social do delinqüente, a exemplo de jóias, um calçado esportivo de famosa grife ou um moderno aparelho de telefone celular; *Inércia* é o peso que tem o mesmo, e que os faz mais fáceis de transportar; A *visibilidade* diz respeito a que as pessoas demonstrem nas ruas ou em seus domicílios aqueles bens que possuem de elevado valor, seja contar dinheiro em público ou deixar no lixo doméstico as caixas dos eletrodomésticos que adquiriram; enquanto que *acesso* é a facilidade que tem o delinqüente para alcançar o objeto, a

¹⁵ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorias criminológicas...* p. 47.

¹⁶ MEDINA ARIZA (“El control social...” p. 285) relata que as mudanças sociais e tecnológicas influem no aumento das taxas de “delitos patrimoniais que ocorrem nas sociedades que atravessam um momento de bem estar econômico”.

facilidade de acesso ao bem é causada, muitas vezes pela ausência de vigilância ou mesmo por uma porta aberta, por exemplo¹⁷.

É certo que as mudanças nas atividades cotidianas fazem surgir novos delitos, assim como a vida moderna que com a constante a evolução tecnológica, criou e continua a criar, a cada dia, situações que fazem mais fáceis a prática delitativa para aqueles delinqüentes suficientemente motivados. Assim, julgam os partidários da teoria do controle situacional o que deve ser feito para evitar o delito é tirar um dos elementos que concorrem para o crime colocando os bens sob controle ou vigilância.

É seguro que existem importantes estudos contra as estratégias de controle situacional do delito, seja por julgar que alguns dos procedimentos invadem a privacidade e intimidade das pessoas, inclusive daquelas que não delinqüem, seja por julgar que, em verdade, o autor do delito quando se crê sob vigilância ou muda seu *modus operandi* adequando-se à situação ou então muda para outro lugar onde não haja controle, um lugar sem vigilância.

3. A prevenção situacional como forma de controle do delito.

3.1 O que é a prevenção situacional do delito

A rotina da vida diária cria oportunidades para que sejam cometidos delitos e, em assim sendo, temos que tornar mais difíceis as possibilidades que permitem ao delinqüente obter o desejado sucesso em seu intento criminoso.

¹⁷ FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the...” p. 5.

A prevenção situacional surgiu por volta do ano de 1976 na unidade do *Home Office* britânico, quando Ronald Clarke era seu diretor. Este departamento de investigações realizou um estudo sobre suicídios e descobriu que com a mudança ocorrida com o gás para uso doméstico na Inglaterra¹⁸ foram sensivelmente reduzidos os índices de suicídio. Diante dessa constatação pensou Ronald Clarke que “se isto podia ser certo em uma decisão tão séria como o suicídio, podia ser também verdade no caso de delito”¹⁹. Simultaneamente, nos Estados Unidos Ray Jeffery desenvolvia estudos sobre a “prevenção criminal através da modificação do ambiente físico”²⁰. As conclusões a que ambos chegaram, resultou na denominada *teoria da prevenção situacional do delito*.

Para a prevenção situacional do delito importa mais o controle informal que o controle formal como forma de prevenir o crime. Na opinião de GARRIDO, STANGELAND e REDONDO “o controle informal é muito mais ativo e eficaz contra a delinqüência que o formal”²¹, e concluem que como forma de prevenir o delito podem ser úteis tanto desde os “sensíveis conselhos para eliminar determinados objetivos fáceis para o delito, até ambiciosos programas preventivos de amplo espectro”²² e em assim sendo, as teorias do controle têm um papel importante para a prevenção situacional do delito, ao considerar que o controle informal que fazem os vizinhos, a família, os empregados, que o modo de vida ou de residência e mesmo que a arquitetura do bairro podem tornar mais difíceis a prática delitiva, ao passo que impede a

¹⁸ FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the...” p. 13. O gás, que continha monóxido de carbono, altamente tóxico, era a segunda maior forma de preferência dos suicidas para tirar a própria vida, mudou para gás natural. Os estudos descobriram que para que ocorresse o suicídio, o suicida teria que estar muito motivado e que a morte não poderia estar agregada à dor, sofrimento e desfiguração, o que ocorre no caso de suicídio com emprego de armas ou venenos que, ademais, podem não resultar fatal. O estudo demonstrou que entre os anos de 1968 e 1975 as taxas baixaram de 5.298 para 3.693 e o mais importante foi a descoberta de que as pessoas não buscaram outra forma para suicidar-se e, que em verdade, deixaram de praticar o suicídio.

¹⁹ MEDINA ARIZA. “El control del delito...” p. 289.

²⁰ MEDINA ARIZA. “El control del delito...” p. 290.

²¹ GARRIDO, STANGELAN e REDONDO. *Princípios de criminología*, p.72.

²² GARRIDO, STANGELAN e REDONDO. *Princípios de criminología*, p. 73.

confluência dos três fatores necessários para a ocorrência do crime: O delinqüente motivado, o objetivo atrativo e por fim, a ausência de controle.

Temos que considerar que com a modernidade da vida atual e as mudanças da “sociedade de risco” não é mais possível viver, seja em uma grande metrópole, seja em um pequeno povoado, sem que se esteja, de alguma maneira, sob a influencia de artefatos de prevenção situacional ou, inclusive, fazendo uso dos mesmos. Os alarmes eletrônicos dos carros, as senhas e contra-senhas dos computadores, das contas bancárias, dos telefones celulares, as vídeo-câmaras, fazem parte de nossa vida cotidiana, muitas vezes sem que tenhamos consciência de que fazem parte de estratégias de controle do crime.

3.2 Como prevenir o delito por meio da prevenção situacional.

Para prevenir o delito, por meio da prevenção situacional, é importante romper com a cadeia que faz com que o delinqüente motivado encontre a vítima perfeita e o objeto desejado sem vigilância. Isto TORRENTE resume em três princípios: “incrementar o esforço necessário para cometer um delito, minimizar as recompensas do delito e aumentar as probabilidades de ser detectado”²³. Na prática significa que para prevenir delitos temos que fazer mais difícil o sucesso da conduta delitativa modificando o ambiente para tornar a sua prática mais difícil e arriscada, ao mesmo tempo em que reduz o sucesso da conduta criminosa²⁴.

²³ TORRENTE. *Desviación y delito*. Madrid: Alianza Editorial, 2001, p. 225.

²⁴ Exemplo prático é colocar vidros nas lojas de postos de combustível de maneira que as pessoas que estão fora possam olhar os que estão dentro. Outro exemplo é o uso de telefones públicos sem uso de moedas mas com cartão telefônico e outros mais.

MEDINA ARIZA considera que os delinquentes buscam objetivos que não demandem um esforço demasiado elevado e que, assim, dificultar o acesso ao objeto, já é uma maneira eficaz de reduzir o delito. Por assim considerar resumiu em quatro as medidas que têm por fim reduzir a delinquência por meio da prevenção situacional: a primeira ele chama de “*incrementar o esforço percebido*” e para que isto tenha êxito é necessário o “*endurecimento dos objetivos*”, isto se faz por exemplo com bloqueios de automóveis, com o uso de barreiras físicas, com o uso de cadeados; “*o controle de acessos*” implica em “*delimitação de um espaço físico* (escritórios, fábricas, residências) através de estabelecimento de barreiras como valas, portas ou recepcionistas”²⁵. Cita como exemplo moderno de controle de acesso as contra-senhas utilizadas para acessar a contas privadas em servidores informáticos ou em contas bancárias; “*desvio de transgressores*” é a técnica de reduzir “a convergência em espaço e tempo de delinquentes motivados” e a isto, citando a Clarke²⁶, diz que é fechar determinadas ruas, retirar os “bancos em que se podem sentar vagabundos molestos”, impor uma hora para fechar os bares e ao final, como forma de prevenção relaciona “*o controle de facilitadores*” que é como denomina os elementos que fazem mais fácil a comissão de delitos, a exemplo da disponibilidade de armas de fogo²⁷.

Como segunda técnica enumera MEDINA ARIZA as medidas que “*incrementem o risco percebido*” e agrega condutas que tenham por objetivo principal aumentar o risco de que o delinquente seja surpreendido ou identificado. Destas fazem parte “*o exame de entradas e saída*” similar aos controles de acesso ou saída²⁸; A *vigilância formal* através de guardas de segurança privada ou pela polícia, os aparelhos

²⁵ As portas magnéticas existentes nas agências bancárias de quase todo o país, é forma de controle de acesso.

²⁶ MEDINA ARIZA. “El control social...” p. 292.

²⁷ MEDINA ARIZA. “El control social ...” p. 292 (itálico no original). Para o autor esta não somente é uma maneira de prevenir a delinquência como também é uma maneira de prevenir o medo ao delito p. 291. No Brasil a Lei 10.826 de 22.12.2003 tornou crime ter, portar, adquirir, manter em depósito arma de fogo. Este delito não permite que seja concedida fiança e tem prevista uma pena de 2 a 4 anos. Na Espanha as penas variam desde um a até três anos, artigos 563 e 564 do CPE.

²⁸ Todos nós conhecemos os aparelhos de raios X de bagagem nos aeroportos, os alarmes eletrônicos e etiquetas que violadas mancham as roupas de tintas existentes nas lojas de roupas.

eletrônicos como as câmaras de circuito fechado de televisão; A *vigilância por empregados*, informal, é aquela exercida por meio de empregados e, por último, diz que favorecer a *vigilância natural* que é aquela vigilância que fazem os vizinhos, como também a que fazem os pedestres que circulam pelas áreas próximas. Como terceira maneira, diz ser “*a redução do ganho ou da recompensa pelo delito praticado*”, o que pode ser feito com o que se chama de “*deslocamento de objetivo*”, isso é feito com o uso de dinheiro eletrônico, com a retirada da parte frontal dos toca CDs dos veículos; A “*Identificação de propriedade*”, é marcar nos automóveis o número do chassi também nos vidros; Como “*Redução da tentação*” diz que as listas telefônicas sem especificação do gênero da pessoa é forma de impedir chamadas obscenas; “*Eliminação dos benefícios*” são, dentre outros, as etiquetas de tintas que se utilizam em roupas muito caras e que caso não sejam liberadas na loja pelo vendedor liberam uma tinta que inutiliza a roupa e, ainda, as senhas em aparelhos eletrônicos; como quarta e última maneira de diminuir ou impedir a delinqüência, fala MEDINA ARIZA em “*incrementar os sentimentos de vergonha*” que é “*fortalecimento de condenação moral ou estimulação da consciência*” o que ocorre por meio de campanhas institucionais que recorde às pessoas que algumas condutas são proibidas, por exemplo: o tráfico de animais silvestres, a pedofilia e a regulação do uso de telefone pelos empregados, são alguns exemplos; “*controle de desinibidores*” é a elevação da idade legal para consumo de álcool, assim como também o é proibir a propaganda racista; E, ao final, fala “*nos procedimentos que facilitam a conformidade*” que é estabelecer procedimentos que ajudam os cidadãos a atuar moralmente e exemplifica com o uso de banheiros móveis²⁹.

²⁹ MEDINA ARIZA “El control social...” pp. 292-5,(itálico no original). Importante também em MEDINA ARIZA p. 293 é a chamada de atenção que ele faz para que não sejam confundidas as ações para cumprimento da lei com a persecução a “*infrações sobre qualidade de vida*” (mendicância, prostituição, usuários de drogas) que foi o que em verdade ocorreu em Nova York com o nome jornalístico de “*tolerância zero*”, em Alemanha com a Lei dos Estranhos a comunidade e na Espanha com a Lei de Vagos e Meliantes de 1933 e agora com o novo Direito Penal do autor. Recomenda-se ler MUÑOZ CONDE, *Edmundo Mezger y el Derecho Penal de su Tiempo* e ainda um artigo do mesmo autor chamado “*El proyecto nacionalsocialista sobre el tratamiento de los “extraños a la comunidad”*”. No Brasil o Decreto-lei 3.688 de 03.10.1941 (Lei de contravenções penais) em vigor até a presente data, em seus artigos 59 e 60, pune com pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses a vadiagem e mendicância.

TORRENTE³⁰ e MEDINA ARIZA³¹ informam que a base de suas propostas foi a obra de Ronald Clarke: *Situational Crimen Prevention: Successful Case Studies* (Albany, NY, Harrow and Heston, 1992).

Em verdade, o crime pode ser reduzido ou prevenido quando se reduzem as oportunidades para que ele ocorra. As táticas de educar as crianças para que se mantenham afastadas de estranhos, os cuidados diários com os automóveis e residências, o hábito de guardar o dinheiro em contas bancárias ou cofres, usar mais “o dinheiro eletrônico”, o uso de cartões de crédito, ter senhas difíceis de serem descobertas, ter atenção aos vizinhos e aos lugares aonde vamos, estar atento às pessoas que estão em nosso entorno, não sair à rua com roupas e jóias caras e vistosas que despertem a atenção, são algumas das condutas que qualquer pessoa pode adotar e, desta forma, de alguma maneira, reduzir um pouco a possibilidade de - transformar-se em um objetivo ideal ou na vítima perfeita para o delinqüente motivado - sofrer um roubo furto ou um outro delito qualquer. O controle informal que fazem os vizinhos, aquele feito por grupos voluntários, ou através de segurança privada ou ainda o controle formal efetuado por uma polícia mais preventiva que reativa são ajudas de igual maneira muito importantes.

Mas, somente o que foi dito anteriormente não é o bastante, há que existir uma política pública organizada com fim de prevenir a delinqüência. A prevenção situacional não é a única maneira viável para isto, muito embora seja uma das formas que, agregadas a outras, podem ajudar a diminuir a ocorrência de crimes³².

³⁰ TORRENTE. *Desviación y delito*. p. 226.

³¹ MEDINA ARIZA “El control social...” p. 282 nota 2.

³² FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the...” p. 23.

Diminuir a delinquência é possível também com um melhor controle do ambiente através da arquitetura desenvolvida com o uso de projetos ambientais que favoreçam a prevenção de delitos³³.

Diminuir a prática de delitos através do desenho do meio ambiente é um movimento que tenta influir no ambiente urbano para diminuir a incidência de crimes ou o medo a ele “sem necessidade de recorrer à fortificação de edifícios com a conseqüente deteriorização da vida urbana”... “não se trata somente da vigilância do cumprimento da lei e do castigo e não se trata somente de guardas armados e observação do Grande Irmão mas, da “restauração” do controle social informal e de uma forma de ajudar os cidadãos correntes a “recuperar” o controle e a responsabilizar-se por seu ambiente imediato”³⁴. Estas formas têm mudado o paradigma na maneira de pensar e na maneira de tratar o crime através das teorias do controle e, por suposto, que existem especialistas a favor e contra, como demonstrado a seguir.

Não se pode esquecer do que trata a teoria sub-cultural de que a desigualdade social é uma das causas da delinquência; “as sociedades mais desiguais, não as mais pobres, são as mais criminógenas. O delito é uma forma de reação frente à injustiça e a marginalização política e econômica”³⁵. Isto pode explicar em parte o que

³³ Na cidade de São Paulo, Brasil, um estudo realizado pelo Laboratório de Habitação e Assentamentos Urbanos -LabHab- da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, nos três bairros mais violentos, demonstrou a relação direta entre um sistema viário precário e o crime organizado. O estudo detectou que embora a violência seja generalizada, os homicídios concentram-se em áreas onde não há iluminação e é baixa a circulação de pedestres. Como forma de ajudar a resolver o problema, foi sugerido o surgimento de pequenos centros de comércio, melhoria das habitações dos moradores, disponibilização de água potável, saneamento, coleta de lixo e um planejamento urbano para as ruas do bairro. Tal estudo demonstra a relação entre o delito e o espaço físico, e como uma melhor arquitetura urbana aliada a um maior desenvolvimento, podem ajudar a prevenir delitos. *Jornal Folha de São Paulo*, p. C 1 São Paulo, 11 de janeiro de 2004. Esta prática é na verdade o que se denomina de “prevenção criminal através de modificação do ambiente físico”, teoria desenvolvida nos EUA por Ray Jeffery. Ver ainda MEDINA ARIZA na obra citada p. 290.

³⁴ COHEN. *Visiones de Control Social. Delitos, Castigos y Clasificaciones*. Tradução Elena Larrauri. Barcelona: PPU, 1988, p. 314.

³⁵ TORRENTE. *Desviación y delito*. p. 234.

transforma certos domicílios, pessoas e bens de consumo em objetos perfeitos para o delito, segundo a teoria do controle.

3.3 A importância da prevenção situacional nos delitos patrimoniais.

Para alguns dos críticos da prevenção situacional do delito esta teoria é mais eficaz contra a prática dos delitos contra a propriedade (roubos e furtos p.ex.) não tendo, muitas vezes, aplicação de prevenção contra os demais delitos.

No ano de 2002, o departamento de *Street Crime Initiative* do *Home Office* britânico realizou uma pesquisa que tinha por fim saber o motivo pelo qual embora os índices dos demais crimes diminuíssem, os de roubos haviam crescido quase duas vezes mais entre os anos de 1997/8 e 2001/2. Os estudos foram realizados na Inglaterra e no País de Gales, envolvendo 10 forças policiais³⁶. No ano de 2003, John Burrows, Helen Poole, Tim Read e Sarah Webb analisaram os dados desta pesquisa e de cujo estudo resultou um documento que foi denominado “*Tackling personal robbery: lessons learnt from the police and community partnerships*” onde concluíram que entre muitas outras atividades era importante conhecer as áreas mais propícias para a prática de roubo, uma vez que estes ocorrem em até 200 metros de determinados lugares que, em geral, são as escolas, os hospitais, as discotecas, dentro dos transportes públicos, nas proximidades de paradas e estações de metrô e ônibus ou ainda, perto dos caixas eletrônicos. Importava, assim, identificar as vítimas perfeitas que em alguns casos eram crianças e jovens em idade escolar, isto devido a sua maior sociabilidade e a uma rotina pobre em cuidados. Concluíram também, que uma maior visibilidade policial é importante para reduzir certos tipos de crimes; que é fundamental ainda uma atitude preventiva com as

³⁶ BURROWS, *et.al.* “Tackling personal robbery: lessons learnt from the police and community partnerships”. www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs2/rds0/pdf003 último acesso em 17.02.2004, p. ii.

pessoas de grupos de alto risco, identificando-as e tirando impressões digitais e DNA de culpados anteriores³⁷.

No documento elaborado por John Burrows e pelos demais, é possível encontrar diversas técnicas de prevenção situacional contra roubo que são adotadas pela polícia anglo-saxônica e que não se restringem ao uso intenso de vídeo vigilância (não é possível ignorar o massivo uso que faz a Inglaterra, em especial, a cidade de Londres, dos equipamentos de vídeo vigilância³⁸ seja no metrô, ônibus e ruas), incluindo também segurança privada, educação de vítimas e delinquentes, o fechamento de ruas, a remoção de árvores, como também, a existência de projetos de inclusão social e de opções de lazer para os jovens³⁹. Como é possível constatar, o modelo inglês une técnicas de prevenção situacional com outros modelos preventivos, inclusive aqueles de base social, por considerar que é impossível desconsiderar a importância de um projeto de inclusão social como forma de prevenção da delinquência, mesmo levando-se em consideração todas as demais teorias que julgam que o delito não tem sempre como causa os problemas sociais.

3.4 A prevenção situacional no Brasil

Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça no Brasil informam ser a Capital Federal (Brasília) o local com maior registro de ocorrência de roubos, com um índice de 1107,3 roubos por 100.000 habitantes⁴⁰. Brasília é uma cidade moderna, planejada pelo arquiteto Oscar Niemayer e que possui

³⁷ BURROWS. “Tackling personal robbery...” p. 5, ver a crítica que faz TORRIENTES (em *Desviación y delito* p. 182) da discriminação praticada pela polícia quando exerce seus poderes.

³⁸ BURROWS. “Tackling personal robbery...” p. 5. O Programa de Redução do Crime para Inglaterra e País de Gales do ano de 1998 recomenda a instalação dos chamados sistema CTV nas áreas de alta criminalidade ou de perigo de alta criminalidade, e algumas outras medidas de caráter situacional. “A guide to the criminal justice system in England and Wales” www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/cjs2000.pdf ultimo acesso em 17.02.2004, p. 59-61.

³⁹ BURROWS. “Tackling personal robbery...”, p. 5.

⁴⁰ www.mj.gov.br/seguranca/totroub.ppt. ultimo acesso em 22.02.2004.

avenidas e ruas muito largas e amplas, sendo dividida por setores residenciais, comerciais, administrativos, culturais etc. Esta arquitetura, segundo alguns estudiosos, favorece a prática de delitos pela facilidade que oferece para que os delinquentes escapem pelas ruas e avenidas, por permitirem uma fuga rápida. A arquitetura de Brasília é também prejudicial ao conhecimento entre os vizinhos, por ser em forma de blocos, que não permite a interação inter pessoal, desfavorece o controle informal que pode ser efetuado com auxílio dos vizinhos⁴¹.

No Estado do Maranhão, no ano de 2003 foram criados projetos de polícia comunitária nas cidades de Imperatriz, Caxias e Timon. Segundo informa a Secretaria de Segurança houve uma diminuição dos índices de delitos ocorridos nessas cidades, entretanto, a Secretaria de Segurança Pública não informa que dados foram utilizados para aferir tal constatação. É possível comprovar, no entanto, que a prevenção ali desenvolvida tem mais um caráter ostensivo e reativo, uma vez que mais de 50% dos recursos investidos em segurança pública foram utilizados na construção e recuperação de unidades policiais⁴². Podemos ver que, até o presente momento, os esforços para implementar projetos de prevenção da delinquência são ainda muito tímidos ou inexistentes.

Da leitura do Projeto Brasileiro para a Segurança Pública, formulado pelo atual governo, não é possível crer que tenha o mesmo alguma idéia do que seja prevenir a delinquência, com propostas responsáveis, sem que importe a que teoria esteja vinculada, mas que tenha objetivos determinados a serem atingidos. O mencionado projeto tem somente quatro propostas, que consistem basicamente em: 1. iluminar áreas

⁴¹ TORRENTE. *Desviación y delito* p. 227.

⁴² www.maranhao.gov.br/cidadao/programas_acoes/bem_estar_social/seguranca ultimo acesso em 26.01.2004. O importe total foi de R\$ 1.650.000,00. Destes, R\$ 910.000,00 foram utilizados na recuperação e construção de unidades policiais. Os programas de polícia comunitária visam prevenir o delito, unido em torno a este objetivo a comunidade, a polícia e técnicas de controle situacional. Para GARCIA-PABLOS DE MOLINA. *Tratado de criminología*, Valencia: Tirant lo Blanch, 1999, p. 917 “a prevenção comunitária é prevenção na comunidade e prevenção da comunidade” mobilizando todas as forças e comprometendo-as em torno de um mesmo fim: prevenir delitos.

problemáticas aproveitando-as para a prática de atividades de lazer; 2. desenvolver atividades lúdicas, esportivas e culturais; 3. urbanizar áreas como forma de reduzir o isolamento; 4. e, por último, implementar, aquilo que chama de política integrada, ações que tenham por objetivo a casa, trabalho e escola (¿?)⁴³. Tal projeto, em minha opinião é muito tímido e, como falha, enumero o fato de não possuir metas a serem alcançadas, a ausência de definição de um prazo razoável para que tais objetivos sejam alcançados, a não especificação do volume de recursos financeiros disponibilizados para a execução do mesmo, bem como por não identificar os órgãos governamentais envolvidos na sua execução.

3.5 A exclusão de espaços públicos ou semi-públicos como forma de controle situacional.

É importante o questionamento acerca de se tem um governo o direito de restringir o acesso do cidadão a determinadas áreas públicas. Para responder a esta pergunta, é válida a afirmativa de FERRAJOLI ao dizer que a prevenção especial atinge somente a liberdade de possíveis transgressores, enquanto que a prevenção policial – neste caso a situacional – atinge a liberdade de todos, uma vez que a primeira, a especial, atua *ex post*, enquanto que a segunda, a policial, atua *ex antea*, “bastando a presença do perigo de futuros delitos, perigo este que pode ser inferido por indícios indeterminado ou determinado normativamente⁴⁴”.

Os adeptos da teoria da prevenção situacional não a julgam capaz de estigmatizar ou selecionar pessoas, uma vez que suas regras se aplicam a todos indistintamente, o que é verdade em parte⁴⁵, já que as videocâmaras, os *scanners*

⁴³ www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/pnsp.pdf, ultimo acesso em 22.02.2004.

⁴⁴ FERRAJOLI. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 273.

⁴⁵ VON HIRSCH citado por MEDINA ARIZA (“El control social...” p. 314) relata o fato de que o metrô de Nova York não faz parada em bairros com altas taxas de delinquência. Concordo com o autor da idéia

eletrônicos, as senhas e contra-senhas, os aparelhos de Raios X nos portos e aeroportos, as portas eletrônicas das agências bancárias, as etiquetas eletrônicas e magnéticas nas roupas e em outros bens, as videocâmaras nos sinais de trânsito atingem a todas as pessoas que utilizam os espaços ou bens que estejam sob seu monitoramento ou controle. Mas, não pode ser ignorado o fato de que existem casos onde pessoas têm o acesso restringido, proibido ou passam a ser monitorados de modo mais explícito, seja devido ao tipo de roupa que usam, por terem os cabelos cortados à moda dos skin heads, pela qualidade ou estilo de vida, como é o caso dos hippies e maltrapilhos, somente para citar uns poucos exemplos.

Os Estados Unidos da América, por exemplo, depois do atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, passaram a fazer uso de várias técnicas ou maneiras de controlar o ingresso de determinadas pessoas ou classe de pessoas em seu território nacional e isto, ao contrário do que foi dito acima, tem agregado uma alta carga de preconceito e estigmatização por destinar-se não a todas as pessoas que os visitam, ou pretendem visitar, mas somente a algumas delas, em especial com relação aos árabes ou aqueles que com eles se assemelhem. O ingresso de pessoas em muitos países é restringido com a exigência cada vez mais rigorosa para que sejam concedidos os vistos. Para que alguns países concedam vistos de visita ou permanência em seu território, na maioria das vezes exigem que o interessado demonstre, por exemplo, que possui recursos suficientes para manter-se e para isto verificam a movimentação bancária e fiscal (o que importa em violação a garantia constitucional de sigilo bancário e fiscal), que tem trabalho em seu país de origem, que possui endereço certo e muitas vezes, embora que com toda a documentação perfeitamente em ordem e satisfeitas as exigências, o visto pode não ser concedido sem que seja apresentado ao solicitante qualquer justificativa.

de que isto agrega, ademais, alta carga de preconceito, por julgar que todas as pessoas que ali vivem podem praticar delitos ou são supostos delinquentes. Caso parecido ocorre no Brasil com aqueles que vivem em “favelas”. Para muitos, “favela” é sinônimo de lugar onde todas as pessoas que ali residem são delinquentes, o que não representa, em absoluto, a verdade.

É o reconhecimento da delinquência pré-delitual, da delinquência pelo perigo social do autor ou, em alguns casos, do presumido autor, sejam eles imigrantes em busca de uma nova vida, ou possíveis terroristas, o que legitima a conduta que está cada vez mais freqüentemente sendo adotada por alguns países para limitar o acesso de estrangeiros ao seu território⁴⁶. Não podemos esquecer que na base militar de Guantânamo existem inúmeras pessoas encarceradas sem que ao menos tenham contra elas alguma culpa formada. Alguns dos que ali se encontram, somente estão pela fobia americana ao terrorismo e por serem considerados supostos possíveis autores de delitos contra a segurança Norte Americana.

Tampouco creio, assim como VON HIRSCH e SHEARING que seja correto impedir ou restringir o acesso de pessoas a áreas públicas apenas pelo julgamento antecipado de que podem representar um perigo, uma vez que tal conduta implica em redução indevida do movimento e acesso a áreas públicas, o que é garantido constitucionalmente, e que as pessoas a quem não se permite o acesso não têm oportunidade de demonstrar que podem comportar-se de acordo com as normas, não representando assim qualquer perigo⁴⁷.

4. Críticas a teoria da prevenção situacional.

A teoria da prevenção situacional também tem seus críticos e dos mais respeitáveis, como por exemplo MUÑOZ CONDE e FERRAJOLI.

⁴⁶ Os brasileiros para entrar nos EUA agora devem ser fichados, tirar foto e impressão digital, além da exigência do visto que precede a tudo isto. Em respeito ao princípio da reciprocidade e por decisão judicial, o Brasil passou a adotar a mesma postura para com os americanos; os que se recusaram a cumprir com as normas foram presos e expulsos do país.

⁴⁷ VON HIRSCH e SHEARING. "Exclusion from public space". *Ethical and Social Perspectives on situational Crime Prevention*. Editor VON HIRSCH, Andrew *et al.* ed. Hart Publishing. Portland: 2000, pp. 89-90.

Para MUÑOZ CONDE a prevenção situacional é apenas uma forma elementar de prevenir a delinquência onde o Estado transfere ao cidadão responsabilidades que são suas. Considera o emérito Professor espanhol, inadmissível que como forma de prevenção da delinquência seja recomendado às pessoas que não transportem dinheiro, que fechem bem as portas das casas, que ponha alarmes nos carros e casas “e que assumam as conseqüências que, inevitavelmente, se produzirão se não adotam este tipo de precauções situacionais”⁴⁸.

Julga ainda que o limite de garantias dos direitos fundamentais é muito baixo e que a falta de prevenção eficazmente desenvolvida pelos organismos oficiais leva a ter como conseqüência uma sociedade de convivência não harmônica e livremente organizada⁴⁹.

Para FERRAJOLI a prevenção situacional faz parte do que chama de sistema de “controle *estatal-disciplinar*”, o que seria uma alternativa ao Direito penal onde o Estado como forma de prevenir a delinquência faz uso de meios de controle total do cidadão, o que consiste em “um perigo futuro” com uso de controle informático, audiovisual e de fichamento generalizado⁵⁰, chama a isto de “*panóptico* social muito mais minucioso e penetrante que aquele carcerário concebido por Bentham e que é idôneo não apenas a desenvolver funções de prevenção de delitos, mas também de governo político da sociedade”⁵¹. FERRAJOLI fala também do “sistema de controle *social-disciplinar*” ou auto regulamentado e perseguições de idéias, com rígido controle moral, de ostracismo e demonizações públicas⁵².

⁴⁸ HASSEMER e MUÑOZ CONDE. *Introducción a la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001, pp. 340-1.

⁴⁹ HASSEMER e MUÑOZ CONDE. *Introducción a la ...* pp. 338-341.

⁵⁰ Isto ocorre com os cartões de crédito que antes de autorizarem uma compra fazem um exame das condições financeiras do cliente para comprovar se este tem meios de pagar a compra a ser feita.

⁵¹ FERRAJOLI. *Direito e Razão...*p. 273 (itálico no original). Este controle político da sociedade é o que faz agora os EUA com a quebra de todas as garantias do cidadão e sem respeitar os direitos humanos daqueles que julga sejam perigosos para a sua segurança.

⁵² FERRAJOLI. *Direito e razão...*p.273.

Inegável os perigos existentes para todos os cidadãos com o sistema de prevenção da delinquência por meio da prevenção situacional. O cidadão hoje é transparente não somente para os órgãos de controle oficial, como também para os informais, como sejam, os porteiros dos edifícios onde vivem e trabalham, as escolas, as companhias telefônicas, hoje não há setor da vida que não esteja submetido a alguma forma de controle e isto sem que antes alguém demonstre que existe algum perigo, a atitude é meramente preventiva. Em verdade, hoje é quase impossível falar em direito à privacidade ou intimidade quando estamos cercados por instrumentos de prevenção, seja de criminalidade, ou mesmo a aquela prevenção de natureza política. Frequentes são as violações à privacidade das comunicações; a cada dia é mais fácil colocar sob escuta as comunicações telefônicas de qualquer pessoa com a justificativa de que tal controle se destina a investigar a ocorrência de delitos⁵³.

Para LARRAURI PIJOAN e CID MOLINÉ algumas das medidas de prevenção situacional têm, em verdade, caráter de penas com fins de incapacitar o delinquente e, como exemplo destas, citam a retirada da carteira de habilitação para condução de veículos daqueles que são encontrados conduzidos sob influência de álcool, assim como o confisco do automóvel e também julgam incapacitantes aos aparelhos “que bloqueiam o arranque de carros quando detecta a presença de álcool”⁵⁴ no condutor.

⁵³ No Brasil atual, cotidianamente temos notícias de violações das mais diversas, em favor de alegadas investigações criminais. Violam-se os sigilos fiscais, bancários, telefônicos de pessoas, realizam-se buscas em escritórios de advocacia, violando neste caso, o protegido sigilo profissional, pessoas são presas sem culpa formada, sempre em favor de um suposto combate ao crime em situação que como define FERRAJOLI revela um verdadeiro *panótico social* e controle político da sociedade e demonização de pessoas..

⁵⁴ CID MOLINÉ e LARRAURI PIJOAN. *Teorias criminológicas* p. 52. Segundo o Código de Transito Brasileiro, art. 165 dirigir sob influência de álcool ou qualquer substância que cause dependência física ou psíquica constitui infração gravíssima, que sujeita o infrator a uma multa e suspensão do direito de conduzir, e retenção do veículo.

Uma outra crítica que sofre esta teoria, é que em vez de reduzir o delito, a prevenção situacional faz com que o mesmo se desloque a outra zona, que o delinqüente mude os objetos do delito ou mude para uma outra forma delitativa menos grave, o que é conhecido como deslocamento benigno, o que pode significar p. ex deixar de usar armas de fogo, agora sob um maior controle, e passar a utilizar arma branca, que é menos letal e requer mais força e agilidade do delinqüente para que a utilize⁵⁵.

TORRENTE julga que estes deslocamentos podem ser de natureza temporal, quando “os delitos se cometem em diferentes momentos ou são adiados temporalmente”; espaciais quando há mudança de bairro p. ex.; táticos quando mudam os métodos de praticá-lo; ou funcionais, quando muda de uma forma delitativa para outra⁵⁶. FELSON e CLARKE agregam a estes, o conceito de deslocamento do objetivo, que ocorre quando o objetivo do crime muda para um outro⁵⁷.

Com respeito ao deslocamento é importante descobrir em quais condições ele ocorre: “a) quando os fatores motivacionais que influem no delinqüente são muito fortes, b) quando existem muitos objetivos alternativos que são disponíveis ou são percebidos como tais, c) quando quem elabora os programas de prevenção não considera em seus planos de intervenção as formas mais evidentes de deslocamento e elaboram contramedidas para atacá-las, e d) quando existem objetivos vulneráveis nas proximidades daqueles que se está protegendo”⁵⁸.

A idade do delinqüente também influi no deslocamento. Segundo MEDINA ARIZA o delinqüente jovem não se desloca para uma localidade muito distante da habitual nem mesmo para a prática de delitos com um maior grau de sofisticação. A

⁵⁵ MEDINA ARIZA. “El control social...” p. 309.

⁵⁶ TORRENTE. *Desviación y delito*. p. 224.

⁵⁷ FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the...” p. 25.

⁵⁸ MEDINA ARIZA. “El control social...” p. 310.

familiaridade do delinqüente com o ambiente do delito também é importante, uma vez que estes preferem “trabalhar” nas zonas conhecidas que mudar para outras desconhecidas⁵⁹.

As críticas sobre o deslocamento não têm a mesma importância que aquelas que tratam das garantias do cidadão frente a um Estado cada vez mais invasor e controlador.

Vale considerar a importância que tem tido até agora algumas das muitas técnicas de prevenção situacional com a redução de oportunidades a que ocorram delitos, assim como também no controle de delitos, o que concede à teoria da prevenção situacional uma importância que não pode ser ignorada. Um outro aspecto que não pode ser menosprezado é que a cada dia cresce o leque de crimes que podem ser prevenidos com a utilização das técnicas de controle da prevenção situacional, mesmo que com prevalência aos delitos patrimoniais. São de todos conhecidos os vários casos de agressões praticadas contra crianças e idosos que foram esclarecidos através do monitoramento do espaço físico.

Um estudo feito pelo Ministério da Justiça Holandês comprovou que dos 55 programas de prevenção situacional examinados e tendo comprovado que o deslocamento é uma realidade, concluiu que em 33 deles 55 casos foram encontradas evidências de deslocamento, porém muito limitadas e nunca completas, e que em 22 dos casos estudados não foram encontradas nenhuma evidência de deslocamento⁶⁰. Este estudo, em verdade, demonstra que a técnica de prevenção de delitos é válida e que pode ser usada como modelo, seja só, ou agregada a uma outra técnica desde que com estrita observância das garantias do cidadão.

⁵⁹ MEDINA ARIZA. “El control social...” p. 310.

⁶⁰ FELSON e CLARKE. “Opportunity makes the...” p 28.

Alguns dos métodos de prevenção situacional utilizados podem, a princípio, fazer parecer que violam direitos e garantias e, assim sendo, os controles que se fazem por vídeos-câmaras, com os fechamentos de ruas e outros espaços públicos ou semi-públicos costumam gerar inúmeras polêmicas acerca da legalidade destes métodos ou sobre o que fazer com as provas por ventura assim obtidas.

5. Conclusão.

Buscar formas de prevenir e tratar a delinqüência é desafio para os que estudam o Direito Penal. Fazer compatível algumas das práticas preventivas com os direitos e garantias às vezes pode parecer inviável e os cientistas não podem dizer de modo irresponsável que “os fins justificam os meios”, pelo contrário, têm que buscar maneiras de compatibilizar as duas coisas.

A prevenção situacional não tem seu círculo fechado com o projeto e a colocação em prática de seus métodos, estes têm que ter intenso e efetivo acompanhamento para saber o que ocorre durante a execução e em seguida, quais foram os resultados obtidos com as medidas por ventura adotadas.

Por outro lado, temos a consciência de que em uma sociedade estruturada com a visão contratualista, em que o homem busca justiça e paz para todos e, desta maneira, faz concessões mútuas, abrindo mão de direitos em nome de uma paz duradoura, é seguro que temos que ceder um pouco de nossa privacidade ou, inclusive, da intimidade em benefício do coletivo.

Na sociedade moderna não há um só momento em que as pessoas não estejam sob alguma forma de controle ou fazendo controle, e isto independe de classe social. Existem formas que se encontram amplamente disseminadas por todos os aspectos da vida e que as utilizamos sem que muitas vezes percebamos. A prevenção situacional é hoje uma realidade a qual é impossível desconhecer ou ignorar.

No entanto, muitos governos não têm cuidado, no momento de elaborar seus projetos de segurança pública, com projetos que busquem prevenir a delinquência e assim priorizam a repressão, esta muito mais onerosa e cujos resultados não têm sido os esperados ou, pelo menos, os desejados. Atualmente muitos governos tentam pôr fim ou prevenir a delinquência apenas com a utilização de leis cada vez mais rígidas e com o uso de penas que buscam inocuizar o infrator, ou seja, com medidas que estão em direção oposta a qualquer teoria que tenha por fim prevenir o delito, impedindo ou dificultando a sua prática.

Segundo entende MEDINA ARIZA, a prevenção situacional deveria ser uma disciplina obrigatória nos Institutos de Criminologia e nas Academias de Polícia. Inúmeras autoridades responsáveis pelo planejamento da segurança pública desconhecem o que para MEDINA ARIZA é hoje o modelo de prevenção de maior alcance nos últimos anos⁶¹ e que embora tenha uma grande eficácia, nem sempre necessita de grandes investimentos financeiros, pois várias de suas técnicas utilizam recursos e meios preventivos já existentes e que por falta de projeto e modelo adequado não costumam dar o resultado que seria ideal e necessário.

Para concluir, é importante lembrar as palavras de MUÑOZ CONDE que julga que “a violência é, desde logo, um problema social, mas também um problema semântico, porque só a partir de um determinado contexto social, político ou

⁶¹ MEDINA ARIZA. “El control social...” p. 318.

econômico pode ser valorada, explicada ou defendida. Não há, pois, um conceito de violência estático ou ahistórico, que possa dar-se à margem do contexto social em que ela surge⁶² e desde aí é possível dizer que prevenir a delinquência exige muito mais que somente fazer uso do Direito Penal como instrumento de controle formal. Prevenir a delinquência exige fazer uso integrado de projetos sociais, culturais, e econômicos que de maneira responsável busquem motivar as pessoas a uma convivência, respeitosa e harmoniosa, onde sejam respeitados os direitos e garantias do cidadão, muito embora seja ele delinqüente.

BIBLIOGRAFÍA

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e das penas*. Trad. Flório de Angelis. Bauru: Edipro, 1993, 120 p.

⁶² MUÑOZ CONDE. *Derecho penal y...* p. 15.

- BURROWS, John *et.al.* “Tackling personal robbery: lessons learnt from the police and community partnerships”. www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs2/rdso/pdf003, último acesso em 17.02.2004, 34 p.
- CID MOLINÉ, José e LARRAURI PIJOAN, Elena. *Teorías Criminológicas explicación y prevención de la delincuencia*. Barcelona: Bosch, 2001, 283 p.
- COHEN, Stanley. *Visiones de Control Social. Delitos, Castigos y Clasificaciones*. Traducción Elena Larrauri. Barcelona: PPU, 1988, 407 p.
- DIAS LEITE, Pedro. “Obstáculo urbano cria nicho para o crime”. Artigo de imprensa, Jornal Folha de São Paulo. Caderno C1, edição do dia 11.01.2004, São Paulo.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, 766 p.
- FELSON, Marcus e CLARKE, Ronald V. “Opportunity makes the thief. Practical theory for crime prevention”. Police Research Series, paper 98. Home Office. London. Research, Development and Statistics Directorate, 1998, 36 p.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de e COSTA ANDRADE, Manoel da. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992, 573 p.
- GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Tratado de criminología*, Valencia: Tirant lo Blanch, 1999, 1186 p.
- GARRIDO, Vicente, STANGELAND, Per e REDONDO, Santiago. *Principios de criminología*. 2ª ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001, 934 p.
- HASSEMER, Winfried e MUÑOZ CONDE, Francisco, *Introducción a la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001, 407 p.
- MEDINA ARIZA, Juan J. “El control social del delito a través de la prevención situacional”. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 2, julio 1998, 2ª época, pp.281-323.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*, Jerez: Fundación Universitaria de Jerez, 1985, 132 p.

_____. *Edmund Mezger y el Derecho Penal de su Tiempo. Estudios sobre el nacionalsocialismo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002, 374 p.

_____. “El proyecto nacionalsocialista sobre tratamiento de los “extraños a la comunidad””. *Revista Penal*, n. 9, janeiro 2002, La Ley, pp. 43-58.

TORRENTE, Diego. *Desviación y delito*. Madrid: Alianza Editorial, 2001. 323 p.

VON HIRSCH, Andrew y SHEARING, Clifford. “Exclusion from public space”. *Ethical and Social Perspectives on situational Crime Prevention*. Editores: VON HIRSCH, Andrew; GARLAND, David e WAKEFIELD, Alinson. Portland: Hart Publishing. 2000. pp. 77-96.